



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXXII – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023.

Nº 3527



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Amélio Cayres (Republicanos)  
**1º Vice-Presidente:** Ivory de Lira (PCdoB)  
**2º Vice-Presidente:** Gutierrez Torquato (PDT)

**1º Secretário:** Vilmar de Oliveira (SD)  
**2ª Secretária:** Profª Janad Valcari (PL)  
**3º Secretário:** Marcus Marcelo (PL)  
**4º Secretário:** Eduardo Fortes (PSD)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Claudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Moiseimar Marinho - PSB  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**  
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**  
Dep. Gutierrez Torquato – PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**  
Dep. Jorge Frederico – Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSDB  
Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Fabion Gomes – PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**  
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Marcus Marcelo - PL  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Moiseimar Marinho – PSB  
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC  
Dep. Olyntho Neto - Republicanos  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Claudia Lelis - PV

### Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa - Republicanos  
Dep. Jair Farias – União Brasil

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos  
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo Fortes – PSD  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Leo Barbosa - Republicanos  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro – UB

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Fabion Gomes - PL  
Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Nilton Franco – Republicanos  
Dep. Claudia Lelis - PV

### Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Gutierrez Torquato - PDT  
Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Olyntho Neto – Republicanos  
Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC  
Dep. Gutierrez Torquato -PDT  
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos  
Dep. Leo Barbosa – Republicanos  
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo Fortes - PSD  
Dep. Wiston Gomes - PSD  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Aldair Costa Gipão - PL  
Dep. Wiston Gomes – PSD  
Dep. Jorge Frederico - Republicanos  
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos  
Dep. Claudia Lelis – PV

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luciano Oliveira - PSD  
Dep. Moiseimar Marinho - PSB  
Dep. Nilton Franco - Republicanos  
Dep. Léo Barbosa – Republicanos  
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

**Diretoria de Documentação e Informação**

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 47/2023

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos, no âmbito do estado do Tocantins, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

**Art. 2º** O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir todos os custos relativos aos gastos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”.

Corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/98 e o Código Penal coíbem as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos. Entretanto, a prática de maus-tratos e crueldade ocorrem constantemente.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Assim, o presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal. Além da responsabilização criminal, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito. O Estado deve atuar de modo multifacetado, na educação, na conscientização e sendo sancionador. Não se pode esperar, apenas, que cada ser humano, que cada consciência, faça o seu papel no respeito à dignidade animal.

Pelos fatos acima expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**VANDA MONTEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 48/2023

Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado do Tocantins, denominado Observatório da Violência Contra a Mulher - TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado do Tocantins – denominado Observatório da Violência Contra a Mulher - TO, que tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado, bem como promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência.

*Parágrafo Único:* Considera-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, a tipificação constante na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; Decreto-Lei Nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Decreto-Lei Nº. 3.689, de 3 outubro de 1941; e, demais leis extravagantes.

**Art. 2º** São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I – A promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de Segurança Pública, Justiça, Saúde, Assistência Social e Educação.

II – A criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo a órgãos do Poder Judiciário que possam otimizar a prestação jurisdicional no tocante aos processos envolvendo violência contra a mulher.

III – A produção de conhecimento e a divulgação de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução ou não da violência contra a mulher do Estado do Tocantins, servindo como indicador fundamental para as Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, e, dos demais órgãos do Estado e dos Municípios para que promovam e intensifiquem as Políticas Públicas voltadas a defesa da mulher.

IV – O estímulo à participação social e a colaboração nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher em situação de violência, seja na saúde, assistência social, segurança pública ou educação.

**Art. 3º** São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I – Promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendem mulheres vítimas em situação de violência, nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público.

II – Padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas com o Estado, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação.

III – Constituir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) Dados do ato de violência: data, horário, local, meio de agressão, arma, tipo de delito.

b) Dados da vítima: idade, etnia, raça, profissão e atividade econômica da empresa, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor, renda.

c) Dados do agressor: idade, etnia, raça, profissão, escolaridade, se no momento do fato estava sob efeito de substâncias psicoativas, se há antecedentes criminais.

d) Dados do histórico de agressão entre vítima e agressor: se há registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob

medida protetiva, se a vítima já tinha sido agredida por este e/ou outro agressor, se o agressor já tinha agredido esta e/ou outra mulher.

e) Número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, número de medidas protetivas solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças.

f) Serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos: hospitais, postos de saúde, delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados de referência à mulher em situação de violência, ou da assistência social, organizações não governamentais.

IV – Acompanhar e analisar a evolução da violência contra a mulher, ampliando o nível de conhecimento e produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, subsidiando desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres do Estado do Tocantins.

V – Disponibilizar informações para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que atuam na redução e erradicação da violência contra a mulher, possam formular programas e planejar suas ações em consonância com as situações de violência vivenciadas pela mulher.

Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar Política e Plano Estadual do Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado do Tocantins, a partir de diagnóstico, traçando metas, ações e instrumentos de formulação, execução, monitoramento e avaliação que consubstanciem e organizem a Política prevista nesta Lei.

Art. 5º Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes. Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a firmar convênios com Municípios e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição de Projeto de Lei, tem por finalidade Instituir a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado do Tocantins, denominado Observatório da Violência Contra a Mulher-TO. A política tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra mulher no Estado, bem como promover a integração entre os órgãos que atendam a mulher vítima de violência.

No tocante a relevância social da proposição, se justifica face a um indicativo negativo, por meio de uma pesquisa formulado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2022, onde foi constatado que todas as formas de violência contra a mulher aumentaram no território Brasileiro. A pesquisa intitulada como “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil” apresenta um cenário cada vez mais preocupante, tendo como um dos dados mais marcante, que 50.692 mulheres sofreram violência diariamente em 2022.

Quanto a relevância social no âmbito Estadual, um levantamento do Ministério Público Estadual (MPE-TO) apontou que as denúncias criminais envolvendo violência doméstica e fami-

liar dispararam nos últimos quatro anos no Tocantins. De acordo com os dados, durante todo o ano de 2018 foram 613 ações no estado, enquanto apenas no primeiro semestre de 2022 surgiram 583 novos processos. Conforme o levantamento do MPE, em 2018 a média era de 1,67 de ações protocoladas por dia. Em 2022, o percentual chegou a 3,23 denúncias criminais todos os dias. Os dados são referentes a ações penais envolvendo feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, importunação sexual, lesão corporal, ameaça, furto, sequestro e cárcere privado, entre outros crimes.

O levantamento do MPE revelou que as ações aumentaram durante a pandemia. Em 2019 foram registradas 781 denúncias criminais durante todo o ano. A quantidade subiu para 798 em 2020 e chegou em 868 em 2021.

Contudo, há no âmbito do Estado do Tocantins, pouquíssimas pesquisas quanto aos índices de violência contra a mulher, esta, ainda, de forma isolada, não havendo integralização das informações, e atualização rotineira, demonstrando-se utilidade e efetividade na criação da Política Pública para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado do Tocantins, denominado Observatório da Violência Contra a Mulher-TO.

Nesse sentido, o Observatório da Violência Contra a Mulher-TO deve criar meios de acesso rápido às informações sobre situações de violência, com a função de reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher. Caberá também ao Observatório da Violência Contra a Mulher-TO estudar a situação da violência contra a mulher, analisar e produzir relatórios a partir dos dados oficiais e públicos, além de elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre as políticas de prevenção, de atendimento às vítimas e de combate à violência.

Esses dados são importantes porque a partir deles, será possível estudar e executar políticas públicas mais eficazes no combate à violência contra a mulher. Observatório da Violência Contra a Mulher-TO é um espaço que poderá ser utilizado por toda a sociedade, desde os órgãos que integram a rede de apoio à mulher em situação de violência, até estudantes, acadêmicos e profissionais interessados na temática.

No que tange a constitucionalidade da iniciativa deste parlamentar para dispor sobre o tema apresentado nesta proposição, cabe dizer que o STF considerou constitucional dois casos que envolvem a criação de programas de políticas públicas por meio de lei de iniciativa parlamentar. O primeiro e mais recente é o caso da criação do Programa Rua da Saúde, julgado por meio de AgR no RE nº 290.549/RJ, e o segundo é a ADI nº 3.394/AM que trata da criação de programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade.

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada também foi objeto de proposição similar por iniciativas parlamentares, sendo aprovadas pelos Legislativos, do Estado do Rio Grande Do Sul (Lei nº 14.3253/13), Santa Catarina (Lei nº 16.620/15), Goiás (Lei. 20194/18) e na Paraíba (Lei nº 11.594/19), Senado Federal (Resolução do Senado Nº. 007/2016).

Recentemente, o TJSP, no julgamento da ADI nº 2089882-70.2022.87.26.0000, proposto pelo Prefeito Municipal de Santo André, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 10.486/2022, de autoria parlamentar, que tratou de instituição de Políticas Públicas Sociais. Na ocasião, a conclusão do Relator Xavier de Aquino foi de que:

Cuidando a norma combatida de política pública social e protetiva voltada ao interesse da comunidade, não se há reconhecer vício de inconstitucionalidade. Ora, a lei guerreada não cuida de ato concreto da administração, sequer de organização e planejamento, exercendo a função de, como norma geral e obrigatória, atender ao interesse local, o que conta com o permissivo do artigo 30, inciso I, da Carta da República, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da Constituição Bandeirante.

Vale destacar que, não obstante a propositura tenha objetivo de instituir uma política pública, não reforma ou cria novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo, tampouco, gera impacto orçamentário e financeiro em caráter imediato, devendo, para tanto, que o Poder Executivo Estadual Regule a presente proposição de Política Pública para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado do Tocantins, denominado Observatório da Violência Contra a Mulher-TO.

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois há precedente judicial reconhecendo que o Deputado pode legislar para criar a Lei que dispõe sobre Política Pública para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado do Tocantins, denominado Observatório da Violência Contra a Mulher-TO.

Diante do exposto, o Observatório da Violência Contra a Mulher-TO será mais um instrumento para divulgar informação e qualificar dados para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo que, reveste-se de inegável interesse público, assim, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, aos 07 dias do mês de março de 2023.

**GUTIERRES TORQUATO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Institui no Calendário Oficial do Estado do Tocantins a Semana Conscientização de Doação de Medula Óssea.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Institui a Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea, a ser realizada anualmente no mês de dezembro.

**Art. 2º** A Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea dedica-se a realizar ações com o intuito de informar e orientar a população sobre os procedimentos necessários para o cadastro de doadores e sobre a importância da doação de medula óssea.

**Art. 3º** A Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea tem por objetivos:

- I – esclarecer a população sobre a doação de medula óssea;
- II – promover a captação de novos doadores;
- III – estimular o debate público sobre as questões relacionadas à doação de medula óssea.

*Parágrafo único* Para a consecução dos objetivos da Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea podem ser firmadas parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Em simetria com a semana de mobilização nacional para a doação de medula óssea, comemorada entre 14 e 21 de dezembro, sob a coordenação do Instituto Nacional do Câncer, estamos apresentando Projeto de Lei que institui no calendário oficial do Estado do Tocantins a Semana de Conscientização de Doação de Medula Óssea.

A campanha terá como propósito maior, destacar a importância da contribuição para a atualização do REDOME (registro nacional de portadores voluntários de medula óssea).

Nossa intenção, sobretudo, é humana, enfatizando o nosso dever fundamental de ajudar a salvar vidas. Como se sabe, algumas doenças, como os linfomas e a leucemia, afetam as células do sangue, prejudicando o funcionamento da medula óssea e colocando vidas em risco, é quando o transplante se torna necessário e os doadores fundamentais.

Assim, entendemos ser importante a doação da medula óssea para que muitas vidas sejam preservadas.

A medula óssea desempenha papel relevante no desenvolvimento das células sanguíneas, pois é lá que são produzidos os leucócitos (glóbulos brancos), as hemácias (glóbulos vermelhos) e as plaquetas, componentes do sangue que são renovados continuamente, e a medula óssea é quem se encarrega desta renovação. Ela mantém-se em atividade intensa e ininterrupta para produzir células sanguíneas e depende de abundante e contínuo suprimento de substâncias.

Portanto, eis por que é altamente nobre o papel do doador. Qualquer pessoa entre 18 e 55 anos com boa saúde poderá doar medula óssea.

É possível se cadastrar como doador voluntário de medula óssea nos hemocentros localizados em todos os estados do país. Sabemos que as doações têm aumentado expressivamente nos últimos anos, especialmente devido às campanhas de sensibilização da população, mas os números precisam ser ainda maiores. Quanto mais doadores estiverem à disposição, maiores são as chances de encontrar medulas compatíveis.

Diante da relevância deste tema, propomos a semana de conscientização de doação de medula óssea no Estado do Tocantins e conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Palmas -TO**, 28 de fevereiro de 2023.

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Dispõe sobre a instituição do Programa de Coleta Contínua do resíduo eletrônico no Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

### CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Contínua de resíduo eletrônico no Estado do Tocantins, norteados pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – buscar parcerias com empresas privadas e prefeituras municipais para instalação de postos de coleta do resíduo eletrônico no Estado do Tocantins;

II – disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do resíduo eletrônico no Estado do Tocantins em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e a Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008;

III – incentivar a conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

**Art. 2º** O Programa de Coleta Contínua de resíduo eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta:

I – em todos os prédios públicos do Estado, Prefeituras Municipais e instituições privadas que se habilitarem nas Secretarias Municipais de meio ambiente;

II – em todos os pontos de atividades onde sejam comercializados os produtos especificados no anexo I desta lei.

**Art. 3º** O resíduo eletrônico recolhido no Estado do Tocantins deverá ser encaminhado às empresas habilitadas ao recolhimento e aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

**Art. 4º** O Programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do resíduo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, oferecido pelos parceiros privados que executam o recolhimento do resíduo.

**Art. 5º** Entende-se por resíduo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, os produtos constantes no Anexo I que faz parte integrante desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Nos últimos anos, com a popularização de computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, um grave problema ambiental começa a surgir: o lixo eletrônico ou lixo tecnológico.

O nome refere-se às milhares de toneladas de lixo produzidas diariamente no País a partir dos resíduos resultantes da rápida obsolescência de equipamentos eletrônicos. No meio do lixo, estão produtos que rapidamente perderam a utilidade ou simplesmente ficaram ultrapassados

O resíduo eletrônico cresce três vezes mais que lixo convencional, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a maior parte desses resíduos não tem ainda destinação adequada. Um risco para o meio ambiente e a saúde. O maior centro público de descarte e reuso de resíduo eletrônico da América Latina funciona num galpão de 450 metros quadrados, na Universidade de São Paulo (USP).

Para o local são levados até 20 toneladas de resíduos por mês, toneladas de veneno se misturam com diversos tipos de plásticos, metais e componentes, material jogado fora, mas que tem alto valor de mercado. Sem contar às máquinas que, em muitos casos, ainda funcionam. Mesmo com a determinação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Tocantins não possui política específica para o descarte e recolhimento de resíduo eletrônico, haja vista que o resíduo muitas vezes é descartado como lixo comum e vai para o aterro sanitário.

Assim, é de suma importância a aprovação desta proposição para que se defina diretrizes e princípios para o recolhimento e descarte do resíduo eletrônico produzido no estado, por meio

de uma legislação que esteja em consonância com os ideais de sustentabilidade, contribuindo com a diminuição dos impactos ambientais. Além disso, a criação de programas de descarte correto dos equipamentos pode ser realizada por meio de parcerias de empresas privadas e o poder público. Pela importância desta proposição, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação. Vale ressaltar que legislação do mesmo teor já foi aprovada em outras casas legislativas, trazendo bons frutos para o meio ambiente.

Palmas -TO, 24 de fevereiro de 2023.

Deputado **CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº 373/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Integral/1º período	2º período
15187	EDEZIO VIEIRA SANTANA	01/02/2022 a 31/01/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	
20	ELIZABETE GONZAGA DA SILVA SOUZA	01/01/2021 a 31/12/2021	01/08/2023 a 30/08/2023	
109	MARCOS ROBERTO SOLINO DE SOUZA	23/03/2022 a 22/03/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	
270	SUYANNE DOS SANTOS MACHADO	20/07/2022 a 19/07/2023	24/07/2023 a 07/08/2023	27/11/2023 a 11/12/2023
11050	THIAGO MARCONDES DIAS DE CASTRO	08/03/2021 a 07/02/2022	17/04/2023 a 16/05/2023	

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de março de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 375/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 570, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína nº 2.699,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** RETIFICAR a Portaria nº 004/2023-DG, de 03/01/2023, que alterou a Portaria nº 611/2022-DG, de 19/12/2022, para, em relação ao servidor **Israel Pereira da Silva**, Motorista, matrícula nº 6838, constar o ônus para o órgão de origem.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de março de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 383/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 87, de 20 de março de 2006,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores abaixo relacionados por ocasião do aniversário:

Mat.	Nome	Mês
803	Francisco de Carvalho Coelho	Junho
182	Henio Moreira Gomes	Maior
750	Horianor Gomes da Silva	Março
765	Sheldon Henrique Santos Mendes	Março
16887	Wellington Campos Pereira	Março

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de março de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 384/2023 - DG.

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria n.º 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CANCELAR a fruição das férias legal do servidor **Leonino Santana Sousa**, matrícula n.º 15668, referente ao aquisitivo de 07/11/2019 a 06/11/2020, concedidas através da Portaria n.º 38/2023-DG.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de março de 2023

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 385/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria n.º 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CANCELAR a fruição das férias legal da servidora **Aline Gracyelle Pereira de Sousa Rodrigues**, matrícula 14676, referente ao aquisitivo de 03/02/2020 à 02/02/2021, concedidas através da Portaria n.º 381/2023-DG.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de março de 2023

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

### ERRATA

Dispõe sobre correção nos textos dos decretos abaixo:

01. No Decreto Administrativo n.º 928/2015, publicado no **Diário da Assembleia n.º 2256**, de 15 de setembro de 2015,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

- Sérgio Rodrigues de Mendonça Casson

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

- Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson

02. No Decreto Administrativo n.º 773/2016, publicado no **Diário da Assembleia n.º 2379**, de 18 de outubro de 2016,

Onde se lê:

**Art. 1º (...)**

- Sérgio Rodrigues de Mendonça Casson

Leia-se:

**Art. 1º (...)**

- Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson

03. No Decreto Administrativo n.º 292/2023, publicado no **Diário da Assembleia n.º 3504**, de 10 de fevereiro de 2023,

Onde se lê:

**Art. 1º** NOMEAR **Misael de Jesus Silva** para o cargo em comissão de Ajudante de Gabinete Parlamentar Pleno, no Gabinete do Deputado Gipão, retroativamente ao dia 2 de fevereiro de 2023.

Leia-se:

**Art. 1º** NOMEAR **Misael de Jesus Silva** para o cargo em comissão de Ajudante de Gabinete Parlamentar Pleno, no Gabinete do Deputado Gipão, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2023

**Palmas/TO**, 20 de março de 2023

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

# DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

**ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)**

**AMÉLIO CAYRES (Republicanos)**

**CLAUDIA LELIS (PV)**

**CLEITON CARDOSO (Republicanos)**

**EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)**

**EDUARDO FORTES (PSD)**

**EDUARDO MANTOAN (PSDB)**

**FABION GOMES (PL)**

**GUTIERRES TORQUATO (PDT)**

**IVORY DE LIRA (PCdoB)**

**JAIR FARIAS (UB)**

**JORGE FREDERICO (Republicanos)**

**LÉO BARBOSA (Republicanos)**

**LUCIANO OLIVEIRA (PSD)**

**MARCUS MARCELO (PL)**

**MOISEMAR MARINHO (PSB)**

**NILTON FRANCO (Republicanos)**

**OLYNTHO NETO (Republicanos)**

**Professora JANAD VALCARI (PL)**

**Professor JÚNIOR GEO (PSC)**

**VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)**

**VANDA MONTEIRO (UB)**

**VILMAR DE OLIVEIRA (SD)**

**WISTON GOMES (PSD)**